



LEI Nº 413, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

“Estabelece o vencimento inicial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE integrantes do quadro permanente do serviço público municipal, nos termos do artigo 198 da Constituição Federal de 1988, na forma que especifica. ”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA, APROVA, e eu, **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Na forma do artigo 198, § 9º da Constituição Federal de 1988, fica estabelecido, no âmbito do Município de Caseara/TO, que o **vencimento inicial** dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, **não poderá** ser inferior a dois salários mínimos nacionais vigentes.

Parágrafo único: É autorizado ao Poder Executivo fazer a correção automática dos vencimentos fixados neste artigo, quando houver correção do salário-mínimo nacional, nos termos do § 9º, do art. 198, da Constituição Federal.

Art. 2º O valor instituído pelo artigo 198, § 9º da Constituição Federal de 1988, deverá ser aplicado observando o disposto na Lei Municipal 354 de 01 de março de 2017, bem como as demais formas de ingresso permitidas pelo artigo 8º da Lei Federal 11.350/2006.

Art. 3º Aos agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, serão garantidos:
i- Aposentadoria especial, conforme previsão expressa no § 10º do artigo 198 da Constituição Federal;

ii - Adicional de insalubridade calculado sobre o vencimento base, este em grau a ser aplicado por laudo pericial técnico, conforme determinações e especificações previstas no artigo 9-A, § 3º da Lei Federal 11.350/2006.

Art.4º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva, e consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, no Orçamento Geral do Município.

Art.5º Conforme determinação do § 11º do artigo 198 da Constituição Federal de 1988, os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias **não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal**.

Art. 6º Fica autorizado o poder executivo municipal, através do Fundo Municipal de Saúde, pagar a diferença do vencimento relativo aos meses de maio e junho de 2022, de acordo com a **ordem de repasse** dos recursos pela União, em até 03 parcelas iguais e sucessivas, cujos cálculos serão elaborados pelo departamento contábil.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caseara, Estado do Tocantins.

**ILDISLENE BERNARDO DA SILVA
SANTANA
PREFEITA MUNICIPAL**